

**Regulamento da Pós-Graduação Lato
Sensu em Odontologia da Faculdade
ILAPEO**



FACULDADE
ILAPEO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS.

Artigo 1º - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia da Faculdade ILAPEO, cujo objetivo é a formação de pessoal qualificado para atuação clínica, com vistas ao aprofundamento científico, filosófico e profissional, reger-se-á por este regulamento e pelo regimento geral da ILAPEO.

Artigo 2º - A pós-graduação *Lato Sensu* compreende o nível conclusivo de **Especialização**.

Artigo 3º - São objetivos deste programa de pós-graduação:

- I. Qualificar profissionais para o aperfeiçoamento profissional;
- II. Ampliar e desenvolver o conhecimento científico, bem como sua aplicação para a transformação da realidade vigente.

Artigo 4º - A pós-graduação *Lato Sensu* está aberta aos candidatos que concluírem cursos de graduação, no país ou equivalentes no exterior, devidamente reconhecidos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é uma atividade de ensino desenvolvida na ILAPEO, sendo subordinado e supervisionado ao CONSU.

Artigo 6º - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é de responsabilidade da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 7º - O corpo docente do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é constituído por professores mestres e/ou doutores, devendo no mínimo serem 2 mestres com formação de acordo com a área de concentração.

Artigo 8º - Aos membros do corpo docente do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia compete:

- I. Orientar no mínimo uma monografia;
- II. Lecionar no mínimo uma disciplina no programa;
- III. Desenvolver outras atividades de acordo com o interesse da sua área de concentração.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I Orientadores e Docentes

Artigo 9º - O corpo docente do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia é constituído por professores orientadores (Mestres ou Doutores), com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas.

Artigo 10 - Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* do

artigo 9º podem ser credenciados como co-orientadores, com ciência e concordância de suas instituições.

Artigo 11 - Compete ao orientador:

- a. orientar o pós-graduando na organização de sua monografia e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada; e;
- b. propor ao coordenador do programa a composição das bancas examinadoras.

Artigo 12 - O orientador deve ser designado pelo coordenador do curso.

Parágrafo 1º. O Orientador indicado deve manifestar a sua concordância com a designação e deve obrigatoriamente fazer parte da área de concentração do curso.

Parágrafo 2º. A critério do coordenador podem ser designados um ou mais co-orientadores.

Parágrafo 3º. Pode ser admitida a co-orientação por docente de outra instituição, desde que aprovado pelo Coordenador.

Seção II Da Estrutura Curricular

Artigo 13 - O respectivo PPC da área do programa *Lato Sensu* deve compreender disciplinas que permitam a formação completa na área designada.

Artigo 14 - O programa da área de concentração deve propiciar ao aluno ampla oportunidade de aprimoramento teórico-prático no âmbito de sua proposta de estudo.

Artigo 15 - Para obtenção do título de Especialista será necessário o cumprimento das respectivas exigências de carga horária de acordo com a área de concentração.

Artigo 16 - Os alunos estrangeiros matriculados no Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia devem apresentar CRO provisório de estrangeiro.

Artigo 17 - No caso de não cumprimento das atividades curriculares por parte do aluno:

Parágrafo 1º. Pode haver o desligamento em caso de desempenho insuficiente, de acordo com notas obtidas e segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia.

Parágrafo 2º. O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Seção III Das Vagas e da Seleção

Artigo 18 - O Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia oferecerá 12 vagas de acordo com as datas propostas pelos respectivos orientadores das áreas de concentração.

Artigo 19 - As vagas ofertadas na área de concentração do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia devem ser divulgadas no site da ILAPEO e nas redes sociais, indicando os prazos e critérios do processo de seleção.

Artigo 20 - O candidato deve submeter-se ao processo de seleção, de acordo com os critérios devidamente indicados neste regimento.

Artigo 21 - Para participar do processo de seleção, requer-se no mínimo:

- I. Apresentar, devidamente registrados, o diploma do curso de graduação e o histórico escolar;
- II. Cumprir as demais exigências legais e institucionais;

Artigo 22 - O processo de seleção é realizado por uma comissão examinadora indicada pelo coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia, e constará das regras estabelecidas por cada coordenador.

Seção IV Da Matrícula

Artigo 23 - A matrícula inicial implica na inscrição em todas as disciplinas constantes do PPC. É obrigatório o processo de rematrícula semestral, desde que cumpridas as horas referentes ao semestre do curso.

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Artigo 24 - A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Artigo 25 - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando avaliação de 0 a 10.

Parágrafo único. Para ser considerado aprovado o aluno deverá ter nota igual ou superior a 7,0.

Artigo 26 - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que frequentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, e que tenha avaliação final igual ou superior a nota 7,0.

Artigo 27 - Para finalização do programa é obrigatório a apresentação da monografia para banca avaliadora, compostas por 2 (dois) docentes com titulação mínima de Mestrado e o professor orientador que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração, conforme calendário apresentado pelo coordenador.

Parágrafo Único. No caso do aluno não apresentar a monografia no prazo estabelecido, o mesmo terá 3 (três) meses para apresentação da mesma e deverá fazer um exame final, teórico-prático, no qual constarão questões sobre o conteúdo das disciplinas da área de concentração (O conceito

mínimo para aprovação é a nota 7,0.) Nesse caso a banca de avaliação da Monografia será estabelecida pela Diretoria Acadêmica e de Pesquisa.

Artigo 28 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I. Por não defender a monografia no prazo estabelecido no artigo 29.
- II. Por reprovação na defesa de monografia.
- III. Por decisão própria.
- IV. Por situação não prevista acima, porém a critério do Colegiado e garantido o direito de defesa do aluno.

Da Elaboração da Monografia.

Artigo 29 - A monografia deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área de conhecimento de acordo com a área de concentração do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia.

Artigo 30 - A monografia deve atender as normas contidas no manual de normas para elaboração de monografias da Faculdade Ilapeo.

Artigo 31 - O parecer de um comitê de bioética deve fazer parte da monografia, quando couber.

Artigo 32 - A monografia poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol.

Seção VII

Da Banca de Exame de Defesa da Monografia.

Artigo 33 - As bancas examinadoras de monografias de Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia devem ser constituídas de, no mínimo, 2 (dois) Mestres na área e o professor orientador que deverá ser, obrigatoriamente docente da área de concentração.

Seção VIII

Da apresentação pública

Artigo 34 - A defesa pública da monografia deve cumprir o protocolo indicado pelo coordenador do programa.

Artigo 35 - O aluno só pode realizar a defesa pública da monografia, após o trabalho escrito ter sido provado pelo orientador conforme os prazos estabelecidos pela Faculdade.

Artigo 36 - Na defesa da monografia o aluno é considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo 1º. A aprovação ou reprovação é baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

Artigo 37 - No Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia, quando a banca examinadora concluir pela insuficiência do trabalho, o aluno será considerado reprovado, sendo desligado do programa.

Artigo 38 - Para a liberação da documentação do candidato - ata de defesa, certificado, histórico escolar e declarações - o candidato deve, em 30 (trinta) dias, ter enviado a monografia em formato eletrônico (arquivo em Word e em PDF) devidamente corrigidos e aprovados pelo orientador e pela Biblioteca e de acordo com o manual para a elaboração de monografias, dissertações e teses da Faculdade Ilapeo.

CAPÍTULO IV DO TÍTULO ACADÊMICO E CONCESSÃO DE DIPLOMAS

Artigo 39 - Ao aluno do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia que satisfizer as exigências deste regulamento e do regimento será conferido o título de especialista.

Artigo 40 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia deve encaminhar aos órgãos competentes, ofício para registro e emissão do certificado, depois de comprovado o cumprimento das exigências abaixo:

- I. Inexistência de débito junto à tesouraria da ILAPEO;
- II. Inexistência de débito com a biblioteca;
- III. Declaração da biblioteca da posse de exemplar de dissertação, trabalho final.

Parágrafo único. O ofício do coordenador do Programa de pós-graduação *Lato Sensu* em Odontologia deve ser acompanhado da ata de sessão de defesa e a declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente cumpridas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 41 - Os casos omissos nesse Regulamento devem ser resolvidos pelo coordenador do programa, referendado pelo conselho superior (CONSU).